

### Freguesias

parishes

[www.famalicao.pt](http://www.famalicao.pt)

[freguesias@famalicao.pt](mailto:freguesias@famalicao.pt)

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Praça Álvaro Marques

4764-502 Vila Nova de Famalicão

tel. +351 252 320 954

NIF 506 663 264

## **CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS GERAL MUNICÍPIO DE V. N. DE FAMALICÃO E FREGUESIA DE VALE S. COSME, TELHADO E PORTELA**

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO, NIPC 506 663 264, com sede na Praça Álvaro Marques, com o endereço eletrónico [camaramunicipal@famalicao.pt](mailto:camaramunicipal@famalicao.pt), representado neste contrato pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário de Sousa Passos, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

SEGUNDA OUTORGANTE: FREGUESIA DE VALE (S. COSME), TELHADO E PORTELA, NIPC 510 840 787, com sede na Rua da Luz, n.º 67, da união de freguesias de Vale (S. Cosme), Telhado e Portela, com o endereço eletrónico [uf.vale.telhado.portela@gmail.com](mailto:uf.vale.telhado.portela@gmail.com), representada neste contrato pelo Exmo. Sr. Presidente da Junta de Freguesia Bernardino Gomes Martins, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Considerando que:

- O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos

Set  
A

interadministrativos, prevista no artigo 120.º, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais.

- Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências.
- Nos termos do artigo 120.º do regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é nula.
- A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público, e da necessidade e suficiência dos recursos.
- A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo.

Considerando ainda que:

- Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;

*Handwritten signature and initials in blue ink.*

- Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;
- As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117.º, n.º 2 e 131.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- A alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, impõe à Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia do concelho contratos de delegação de competências;
- Nos termos do artigo 115.º, por remissão do artigo 122.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Município concluiu que as competências que a seguir se enunciam ficam melhor acauteladas se delegadas na freguesia:
  - 1) Emitir as certidões de prova da correspondência entre a antiga e a nova denominação das vias e da numeração policial, da situação dos prédios da freguesia exceto no perímetro urbano, conforme planta Perímetro Urbano Cidade de Vila Nova de Famalicão em anexo;
  - 2) Atribuir a numeração policial aos edifícios da freguesia exceto no perímetro urbano, conforme planta Perímetro Urbano Cidade de Vila Nova de Famalicão em anexo;
  - 3) Utilização e ocupação da via pública no que diz respeito à ocupação do solo municipal na circunscrição administrativa territorial correspondente à freguesia, exceto no perímetro urbano, conforme planta Perímetro Urbano Cidade de Vila Nova de Famalicão em anexo;
  - 4) O licenciamento da ocupação do espaço público com a instalação de suportes publicitários direcionais com a exceção da área que se localize dentro dos limites definidos para a área de intervenção municipal, identificada no mapa que constitui o

Aut  
A

Anexo IV do Código Regulamentar do Espaço Público e Atividades Privadas em vigor no concelho e ainda as áreas de acolhimento empresarial identificadas no quadro em anexo e as que sejam aprovadas no âmbito do projeto Made IN.

- 5) O licenciamento da publicidade nomeadamente em bandeiras e pendões comerciais, em bandeirolas, em guarda-sóis e em guarda-ventos, e em cavaletes comerciais na circunscrição administrativa territorial correspondente à freguesia, exceto no perímetro urbano, conforme planta Perímetro Urbano Cidade de Vila Nova de Famalicão em anexo;

Assim, é celebrado o presente contrato interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com artigo 131.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

### Cláusula 1.ª

#### Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão na Junta de Freguesia de Vale S. Cosme, Telhado e Portela, em matéria de:

- 1) Emissão das certidões de prova da correspondência entre a antiga e a nova denominação das vias e da numeração policial, da situação dos prédios da freguesia exceto no perímetro urbano, conforme planta Perímetro Urbano Cidade de Vila Nova de Famalicão em anexo;
- 2) Atribuição da numeração policial aos edifícios da freguesia exceto no perímetro urbano, conforme planta Perímetro Urbano Cidade de Vila Nova de Famalicão em anexo;
- 3) Utilização e ocupação da via pública no que diz respeito à ocupação do solo municipal na circunscrição administrativa territorial correspondente à freguesia, exceto no perímetro urbano, conforme planta Perímetro Urbano Cidade de Vila Nova de Famalicão em anexo;
- 4) O licenciamento da ocupação do espaço público com a instalação de suportes publicitários direcionais com a exceção da área que se localize dentro dos limites definidos

*Aut*  
*H*

para a área de intervenção municipal, identificada no mapa que constitui o Anexo IV do Código Regulamentar do Espaço Público e Atividades Privadas em vigor no concelho e ainda as áreas de acolhimento empresarial identificadas no quadro em anexo e as que sejam aprovadas no âmbito do projeto Made IN.

5) O licenciamento da publicidade nomeadamente em bandeiras e pendões comerciais, em bandeirolas, em guarda-sóis e em guarda-ventos, e em cavaletes comerciais na circunscrição administrativa territorial correspondente à freguesia, exceto no perímetro urbano, conforme planta Perímetro Urbano Cidade de Vila Nova de Famalicão em anexo;

### Cláusula 2.<sup>a</sup>

#### Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

- 1) Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:
  - a) As cláusulas deste contrato;
  - b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovado.
- 2) Subsidiariamente, aplicam-se ainda:
  - a) O Código dos Contratos Públicos;
  - b) O Código do Procedimento Administrativo;
  - c) Legislação avulsa aplicável a cada uma das competências delegadas;
  - d) Código Regulamentar do Espaço Público e Atividades Privadas do Município de Vila Nova de Famalicão, publicado através do Edital n.º 166/2022, no Diário da República, 2ª série, n.º 34, de 17 de fevereiro de 2022;
  - e) Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação do Município de Vila Nova de Famalicão, publicado através do Aviso n.º 6826/2019, no Diário da República, 2ª série, n.º 74, de 15 de abril de 2019;
  - f) Código Regulamentar de Taxas Municipais do Município de Vila Nova de Famalicão, publicado através do Aviso n.º 662/2016, no Diário da República, 2ª série, n.º 14, de 21 de janeiro de 2016.

### Cláusula 3.<sup>a</sup>

#### Prazo do contrato



O período de vigência do contrato de delegação de competências coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Vila Nova de Famalicão, sem prejuízo do disposto na cláusula 7ª.

## CAPÍTULO II (Objeto do contrato)

### Cláusula 4.ª

#### Definição do objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão na Junta de Freguesia de Vale S. Cosme, Telhado e Portela, em matéria de:

- 1) Emissão das certidões de prova da correspondência entre a antiga e a nova denominação das vias e da numeração policial, da situação dos prédios da freguesia exceto no perímetro urbano, conforme planta Perímetro Urbano Cidade de Vila Nova de Famalicão em anexo;
  - 1.1) Compete à Junta de Freguesia outorgante proceder à liquidação, cobrança e arrecadação das taxas devidas, nos termos da cláusula antecedente e em conformidade com o disposto no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro e demais legislação aplicável.
  - 1.2) As taxas a que se se refere o número anterior são as previstas e contempladas no Código Regulamentar de Taxas, Licenças e Outros Serviços do Município, aprovada pelos órgãos municipais competentes.
  
- 2) Atribuição da numeração policial aos edifícios da freguesia exceto no perímetro urbano, conforme planta em anexo;
  - 2.1) A numeração policial **obedece** aos critérios estabelecidos nos artigos 153.º (Obrigatoriedade de identificação), 154.º (Numeração e autenticação), 155.º (Regras para numeração), 156.º (Aposição de numeração), 157.º (Colocação e características dos números de polícia), 158.º (Conservação e limpeza), 159.º (Números de polícia e anúncios) e 176.º (Edificação, toponímia e numeração de prédios) todos do

Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação, publicado através do Aviso n.º 6826/2019, no Diário da República, 2.ª série, n.º 74, de 15 de abril de 2019.

- 2.2) Compete à Junta de Freguesia outorgante proceder à liquidação, cobrança e arrecadação das taxas devidas, nos termos do n.º 2 e em conformidade com o disposto no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro e demais legislação aplicável.
- 2.3) As taxas a que se se refere o número anterior são as previstas e contempladas no Código Regulamentar de Taxas, Licenças e Outros Serviços do Município, aprovada pelos órgãos municipais competentes.
- 3) Utilização e ocupação da via pública no que diz respeito à ocupação do solo municipal na circunscrição administrativa territorial correspondente à freguesia sobre as seguintes utilizações e ocupações:
- a) Ocupações diversas do solo como postes para decoração (mastros), guarda-ventos, esplanadas, arcas de gelados, brinquedos mecânicos e equipamentos similares, grelhadores, prancham e similares para carga ou descarga de mercadoria, rampas fixas de acesso para prédios ou instalações afetas ao exercício do comércio, indústria ou serviços, rampas fixas de acesso para outros prédios ou instalações, vendedores de artesanato, vendedores ambulantes, vendedores de jornais;
  - b) Outras ocupações afetas a atividades de carácter comercial não abrangidas no número anterior como floreiras, aquecedores verticais e semelhantes;
  - c) Ocupações da via pública para realização de eventos sem fins lucrativos com carácter cultural, social, desportivo ou recreativo, desde que se integrem no âmbito das finalidades estatutárias das respetivas entidades;
  - d) Construções ou instalações provisórias por motivo de festejos ou outras celebrações;
  - e) Veículos automóveis ligeiros, estacionados para o exercício de comércio e indústria ou por motivo de festejos ou outras celebrações;
  - f) Reboques e semirreboques de veículos ligeiros, estacionados para o exercício de comércio e indústria ou por motivo de festejos ou outras celebrações;
  - g) Veículos pesados e ou respetivos reboques e semirreboques, estacionados para o exercício de comércio e indústria ou por motivo de festejos ou outras celebrações;

Aut  
A

- 3.1) O exercício das competências em matéria de ocupação e utilização da via pública a que se refere o número 3 abrange quer as pretensões administrativas sujeitas ao regime geral de licenciamento prévio, quer as pretensões submetidas à iniciativa legal designada por Licenciamento Zero, previsto e regulado no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril e bem assim na demais legislação avulsa e extravagante.
  - 3.2) No âmbito das competências delegadas a que se refere o número 3, a gestão e tramitação do processo administrativo bem como o controlo e monitorização do cumprimento da legislação e regulamentação administrativa aplicáveis incumbem e pertencem à Junta de Freguesia signatária.
  - 3.3) Esta competência não é delegada no perímetro urbano conforme planta Perímetro Urbano Cidade de Vila Nova de Famalicão em anexo;
  - 3.4) Compete à Junta de Freguesia outorgante proceder à liquidação, cobrança e arrecadação das taxas devidas e emergentes da utilização e ocupação da via pública, nos termos do n.º 3 e em conformidade com o disposto no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro e demais legislação aplicável.
  - 3.5) As taxas a que se se refere o número anterior são as previstas e contempladas no Código Regulamentar de Taxas, Licenças e Outros Serviços do Município, aprovada pelos órgãos municipais competentes.
- 4) Licenciamento da ocupação do espaço público com a instalação de placas ou setas de sinalização direcional, com menção de marcas, distintivos, logótipos e nome de estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, com a exceção da área que se localize dentro dos limites definidos para a área de intervenção municipal, identificada no mapa que constitui o Anexo IV do Código Regulamentar do Espaço Público e Atividades Privadas em vigor no concelho e ainda as áreas de acolhimento empresarial identificadas no quadro em anexo e as que sejam aprovadas no âmbito do projeto Made IN.
  - 4.1) A ocupação do espaço público com a instalação destes suportes publicitários direcionais obedece aos critérios estabelecidos nos artigos 121.º (Princípios gerais de ocupação do espaço público), 122.º (Princípios gerais de afixação e inscrição de publicidade), 123.º (Deveres dos titulares), 124.º (Segurança e vigilância), 125.º (Higiene



bat  
A

- e apresentação), 126.º (Proibições), 140.º (Condições de instalação de um suporte publicitário), 165.º (Condições e restrições de afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em vias municipais fora dos aglomerados urbanos) e 171.º (Critérios adicionais), todos do Código Regulamentar do Espaço Público e Atividades Privadas, publicado através do Edital n.º 166/2022, no Diário da República, 2.ª série, n.º 34, de 17 de fevereiro de 2022, e, ainda, às dimensões fixadas na peça desenhada que se anexa e faz parte integrante do presente Contrato, que se traduzem no seguinte: a placa ou seta deve ter até 1,20 metros de comprimento, até 0,23 metros de altura e caso tenha profundidade não deverá ultrapassar os 0,14 metros, a distância entre o solo e a parte inferior da 1.ª placa do suporte não pode ser inferior a 2,10 metros.
- 4.2) O disposto no número anterior não se aplica à área de intervenção municipal, identificada no mapa que constitui o Anexo IV do Código Regulamentar do Espaço Público e Atividades Privadas e que se anexa, e às áreas de acolhimento empresarial identificadas no quadro em anexo e as que sejam aprovadas no âmbito do projeto Made IN, onde a competência é da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão.
- 4.3) Compete à Junta de Freguesia outorgante proceder à liquidação, cobrança e arrecadação das taxas devidas e emergentes pela utilização e ocupação do espaço público, nos termos do n.º 4, em conformidade com o disposto no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, instrumento regulamentar próprio e demais legislação aplicável.
- 4.4) As taxas a que se refere o número anterior são as previstas e contempladas no Código Regulamentar de Taxas Municipais, aprovado pelos órgãos municipais competentes.
- 5) O licenciamento da publicidade nomeadamente em bandeiras e pendões comerciais, em bandeirolas, em guarda-sóis e em guarda-ventos, e em cavaletes comerciais na circunscrição administrativa territorial correspondente à freguesia.
- 5.1) O exercício das competências em matéria de publicidade a que se refere o número 5 abrange quer as pretensões administrativas sujeitas ao regime geral de licenciamento prévio, quer as pretensões submetidas à iniciativa legal designada por Licenciamento Zero, previsto e regulado no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril e bem assim na demais legislação avulsa e extravagante.



- 5.2) No âmbito das competências delegadas a que se refere o número 5, a gestão e tramitação do processo administrativo bem como o controlo e monitorização do cumprimento da legislação e regulamentação administrativa aplicáveis incumbem e pertencem à Junta de Freguesia signatária.
- 5.3) Esta competência não é delegada no perímetro urbano conforme planta Perímetro Urbano Cidade de Vila Nova de Famalicão em anexo;
- 5.4) Compete à Junta de Freguesia outorgante proceder à liquidação, cobrança e arrecadação das taxas devidas e emergentes pela publicidade, nos termos do n.º 5, em conformidade com o disposto no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, instrumento regulamentar próprio e demais legislação aplicável.
- 5.5) As taxas a que se refere o número anterior são as previstas e contempladas no Código Regulamentar de Taxas Municipais, aprovado pelos órgãos municipais competentes.

#### Cláusula 5.<sup>a</sup>

##### A forma de cumprimento do objeto do contrato

- 1) O exercício da delegação de competência é efetuado nos termos das normas e orientações emanadas pela Câmara Municipal, dos regulamentos municipais e das disposições legais em vigor.
- 2) No caso do licenciamento das competências delegadas depender de parecer, autorização ou outro ato de entidade terceira, o ato de deferimento só será emitido estando reunidos todos os pressupostos legais.
- 3) Relativamente às matérias elencadas no ponto 3 da cláusula anterior mantêm-se expressamente na esfera jurídica municipal as competências referentes ao processo contraordenacional, designadamente as que se referem à instrução dos processos e à aplicação das sanções.
- 4) A Junta de Freguesia deverá remeter semestralmente ao Município de Vila Nova de Famalicão a relação da numeração policial emitida.
- 5) A Junta de Freguesia deverá efetuar um relatório em que regista o número de processos de licenciamento e o valor das taxas arrecadadas e enviar anualmente ao Município de Vila Nova de Famalicão.

#### Cláusula 6ª

##### Execução e Avaliação do Contrato

- 1) A execução e avaliação do presente contrato são feitas, a todo o tempo e de forma contínua, pelos serviços do Primeiro Outorgante que, para o efeito, podem:
  - a) Realizar reuniões conjuntas e periódicas com a Segunda Outorgante;
  - b) Solicitar todas as informações que considerarem pertinentes;
  - c) Realizar vistorias aos locais objeto do presente contrato.
- 2) A Segunda Outorgante deve garantir todas as ações e procedimentos que garantam o acompanhamento e execução do presente contrato, cooperando com o Primeiro Outorgante no acompanhamento e controlo do mesmo e prestando, através de relatórios anuais, todas as informações necessárias à sua boa execução.

#### Cláusula 7ª

##### Cessação do Contrato

- 1) As partes podem resolver o presente contrato por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
- 2) As partes podem revogar o presente contrato por mútuo acordo.
- 3) O presente contrato considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal, podendo as partes promover a sua denúncia no prazo de seis meses a contar desse facto.

#### Cláusula 8ª

##### Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor no dia 03 de janeiro de 2022.

#### Cláusula 9ª

##### Publicidade

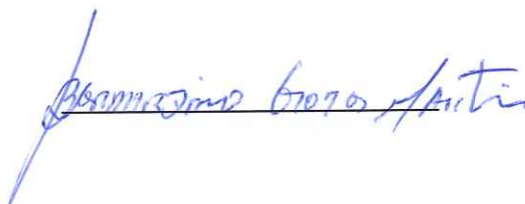
Este contrato é publicitado conforme estipulado nos n.ºs 1 e 2 do artigo 56.º e nos n.ºs 2 dos artigos 120 do RJAL, que estabelecem a aplicação subsidiária do CPA.

Vila Nova de Famalicão, 14 de junho de 2022.

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão



O Presidente da Freguesia de Vale S. Cosme, Telhado e Portela



**Parágrafo único:**

A minuta deste contrato interadministrativo foi presente à reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão em 24 de março de 2022 e, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Vila Nova de Famalicão em 13 de maio de 2022, para efeitos de autorização, no termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião da Junta de Freguesia de Vale S. Cosme, Telhado e Portela em 05 de abril de 2022, em conformidade com o disposto na alínea i) e j) do n.º 1 do artigo 16.ª da referida Lei, e submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de Vale S. Cosme, Telhado e Portela em 29 de abril de 2022, para efeitos de autorização nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, do mesmo diploma.